

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.640, DE 2008

Altera o art. 73 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para permitir que a União possa celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios com o objetivo de prevenir o seu uso indevido, e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva permitir que a União possa celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios com o objetivo de prevenir o seu uso indevido, e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Para tal, a proposição prevê a alteração do art. 73 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, assim redigido: “Art. 73. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas”.

O projeto é oriundo do Senado e na Câmara dos Deputados foi aprovado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e

Serviço Público (CTASP), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Finanças e Tributação (CFT).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

No tocante à sua constitucionalidade material, verificamos que o projeto está em conformidade com preceitos e princípios da Constituição em vigor. Quanto à juridicidade, observamos que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.640, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator